Rating

Cotas Seniores

brBBB-(sf)

(risco de crédito moderado)

Data: 22/mai/2025

Validade: 21/mar/2026

Sobre o Rating
Perspectiva: Estável
Observação: -
Histórico:
mai/25: Atribuição: '**brBBB-**(sf)'

Escala de rating disponível em:
http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html

Analistas:

Wellington Ramos
Tel.: 55 11 3377 0702
wellington.ramos@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães, 110 – Conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 22 de maio de 2025, atribuiu o rating de crédito '**brBBB-**(sf)', com perspectiva **estável**, para as Cotas Seniores do SFT CI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (SFT CI FIDC / Fundo), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.259.540/0001-98. A classificação possui **perspectiva estável**.

O SFT CI FIDC obteve registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 20 de setembro de 2023. Trata-se de um condomínio aberto (D+30), com prazo de duração indeterminado, com administração e custódia da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (Singulare / Administradora / Custodiante) e a gestão da M8 Partners Gestora de Recursos Ltda. (M8 / Gestora). Além desses participantes, a estrutura do Fundo contempla a presença da Sarfaty Consultoria de Crédito e Cobrança Ltda. (Sarfaty / Consultoria Especializada / Agente de Cobrança), empresa contratada para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, além exercer a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios.

Observado o disposto neste Regulamento, o objetivo do FUNDO é a valorização de suas Cotas, preponderantemente, por meio da aquisição em Direitos Creditórios, de empresas sediadas no território nacional, decorrentes de operações performadas, ou seja, cuja existência, validade e exequibilidade independam da prestação futura de qualquer contrapartida, realizadas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, assim como cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, inclusive administrados ou geridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais. (Direitos Creditórios Performados).

Quanto à estrutura de capital, o SFT CI FIDC está autorizado a emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior), observando a Razão de Garantia regulamentar, de forma que, as Cotas Subordinadas devem manter participação mínima equivalente a 10,0% do patrimônio líquido (PL) do Fundo. O Regulamento do Fundo não menciona a participação de Cotas Subordinadas Júnior.

O rating '**BBB-**(sf)' indica um risco moderado, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos cotistas das Cotas Seniores, quando do pedido de resgate e observado o atendimento às condições para tal pedido, o valor correspondente ao principal investido acrescido do *benchmark* (CDI + 2,0% a.a.).

O rating decorre da utilização de metodologia própria, baseando-se, fortemente, em dois pilares de análise: (i) a definição do perfil de risco de crédito médio da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, considerando o histórico de transações nesse ambiente, os parâmetros estabelecidos em Regulamento e a estratégia informada pelos representantes da Sarfaty; e (ii) a confrontação do risco de crédito estimado para a carteira aos mitigadores e reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo, principalmente pela exigência de Seguro de crédito De acordo com o Regulamento do Fundo, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverão contar com Seguro de Crédito formalizado pela Seguradora, garantindo pelo menos 90,0% do valor presente dos Direitos Creditórios.

Afora a análise específica do risco de crédito, as notas baseiam-se na avaliação de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas do Fundo, tais como os riscos de liquidez,

de mercado e jurídico, assim como nos potenciais riscos operacionais ligados a contrapartes, incluindo a Consultora Especializada.

O rating está refletindo os riscos típicos de carteiras de recebíveis comerciais originados por empresas de pequeno e médio portes atuantes no Brasil. Nesse sentido o rating está incorporando o moderado perfil de crédito médio dos potenciais Cedentes, geralmente coobrigados nas operações cedidas, e dos Devedores (Sacados) do SFT CI FIDC, uma vez que sua carteira poderá ser composta, em grande parte, por empresas com baixo nível de Governança Corporativa, acesso restrito ao mercado bancário e de capitais e tipicamente bastante vulneráveis às oscilações da economia local. Note-se que, diante da ausência de critério regulamentar de ratings mínimos atribuídos por agências de classificação de risco para essas partes, não há um referencial quanto ao risco de crédito e insolvência dessas partes.

A classificação reflete, entre aspectos que mitigam o risco típico médio do perfil de ativo subjacente preponderante em Fundos semelhantes, os limites máximos individuais definidos em Regulamento para Cedentes / Coobrigados e Devedores /Sacados, que podem representar, respectivamente, até 40,0% e 50,0 do PL do Fundo.

O Regulamento do Fundo estabelece um prazo médio para a carteira de, no máximo, 45 dias, o que indica um horizonte de exposição razoável aos riscos relativos dos Devedores, contribuindo para que a alocação dos recursos se concentre majoritariamente em Direitos Creditórios comerciais de curto prazo, característicos de operações de giro rápido, favorecendo a liquidez da carteira.

Cumpre destacar que, por se tratar de um fundo padronizado, o SFT CI FIDC não poderá adquirir créditos vencidos e não pagos, assim como, também, outros tipos de ativos de valor ainda indefinido, como, por exemplo, ações judiciais e precatórios.

Em contraste aos fatores positivos, mencionados anteriormente, a classificação das Cotas está considerando, negativamente, a ausência, em Regulamento, de vedação e/ou limite à aquisição de Direitos Creditórios de empresas que, no momento da cessão, encontrem-se em recuperação judicial ou extrajudicial. Tais créditos poderão ser alcançados por decisão judicial, determinando a arrecadação dos mesmos a massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo, pela anulação da cessão. Mesmo quando se tratar de aquisição de recebíveis cuja Cedente já tenha o plano extrajudicial homologado ou o plano de recuperação judicial deferido judicialmente e contra o qual não caiba mais recurso, há de se considerar o risco de crédito bastante precário de empresas em condições de recuperação.

O Regulamento também possibilita que 100,0% dos Cedentes e Sacados estejam estabelecidos em um mesmo município e/ou região. Desse modo, pode haver forte exposição da qualidade da carteira do Fundo aos riscos inerentes a poucas economias locais, as quais, de modo mais crítico, poderão ser altamente dependentes do desempenho de um segmento em particular da economia e/ou de apenas uma indústria. Do mesmo modo, o Regulamento não impõe limites máximos de exposição por setores, subsetores e segmentos específicos.

A qualidade de crédito dos demais ativos nos quais o Fundo pode investir (até 20,0% de seu PL) também está sendo absorvida de forma positiva pela nota atribuída às Cotas do Fundo. Por Regulamento, o STF CI FIDC está autorizado a manter os recursos não alocados em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou investi-los, integralmente, nos seguintes ativos financeiros: i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas com títulos de emissão do Tesouro Nacional, celebradas com as Instituições Autorizadas; ii) títulos de emissão do BACEN e/ou operações compromissadas com títulos de emissão do BACEN, celebradas com as Instituições Autorizadas; iii) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (I) e (II) acima; e iv) cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens “i” e “ii” acima. O Fundo poderá, ainda, alocar até 33,0% de seu PL em operações compromissadas.

A classificação das Cotas Seniores está fortemente pautada nos reforços de crédito presentes no ambiente do Fundo, notadamente na subordinação de 10,0%, representada pela participação de Cotas Subordinadas sobre o PL total do Fundo. Além da subordinação mínima regulamentar, as Cotas Seniores contarão com reforço de eventual *spread* excedente a ser formado no Fundo. Nesse sentido, embora a taxa mínima de cessão definida em Regulamento seja equivalente a apenas 125,0% do CDI e o *benchmark* das Cotas Seniores seja de 100,0% da taxa CDI + spread de 2,00% a.a., os créditos cedidos

ao Fundo deverão contar com taxas de desconto amplamente superiores, garantindo tal *spread.* Cumpre destacar que, para garantir esse *spread,* dentro de um cenário de possível acirramento de concorrência em sua praça de atuação, é possível que, o FIDC parta para aquisições de operações envolvendo Cedentes com pior acesso a fontes de financiamento e, portanto, de pior qualidade creditícia, situação que implicaria em maior risco para a carteira de ativos.

O Regulamento do FIDC prevê que os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverão contar com seguro de crédito, formalizado por seguradora especializada, com garantia de pelo menos 90,0% do valor presente de cada ativo elegível.

A apólice atualmente contratada estabelece um Limite Máximo de Garantia (LMI) de R$ 27,0 milhões, valor que, em relação a carteira do Fundo, de R$ 68,5 milhões, (base: mar/25), representa cerca de 39,5% da carteira. Ou seja, ainda que a totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos esteja formalmente aprovada pela seguradora, a capacidade de cobertura financeira do seguro está limitada ao teto global estabelecido contratualmente. Em caso de sinistro, a seguradora indenizará até 90,0% do valor presente de cada crédito coberto. O escopo da apólice inclui especificamente Duplicatas e outros títulos de crédito performados, alinhando-se ao que está definido no Regulamento como objetivo do Fundo.

Em síntese, o seguro de crédito representa uma primeira camada de mitigação do risco de inadimplência das Cotas Seniores, absorvendo parte das perdas nos créditos segurados. No entanto, dado o LMI fixo, a subordinação das cotas e demais mecanismos de proteção, bem como pelo benefício da pulverização da carteira em torno de cedentes e sacados permanecem fundamentais para garantir a solidez da estrutura de crédito ao longo da vida do Fundo.

O risco de descolamento de taxas é incorporado, por sua vez, em medida reduzida a nota das Cotas Seniores do FIDC. Está prevista a possibilidade de descasamento de taxas entre os ativos (Duplicatas e demais títulos de crédito prefixados) e passivos (Cotas Seniores, pós-fixadas), de modo que, diante de uma elevação considerável do CDI, esses passivos remunerem mais do que os ativos, afetando primeiramente as Cotas Subordinadas Júnior. Apesar disso, é entendido por essa agência que a margem existente na aquisição dos ativos, entre as taxas das operações e a remuneração das Cotas, suportará variações positivas expressivas no indexador dessa última. Além disso, será possibilitado ao Gestor e à Consultora, se necessário, uma rápida remarcação das taxas praticadas por este veículo, tendo em vista o curto prazo médio de liquidação da carteira do Fundo.

A classificação também incorpora a presença de risco de fungibilidade. Não obstante a possibilidade de pulverização em Cedentes, a notificação destes (embora não registrada em cartório) e a emissão dos boletos de cobrança por uma instituição financeira, não está eliminado o risco de que os pagamentos sejam realizados por esses Devedores em contas de titularidade dos Cedentes, o que pode ocorrer por ocasião de desvio de conduta destas partes. Há, ainda, o risco de que tais pagamentos sejam realizados diretamente em contas correntes de titularidade da Consultora ou ainda de partes a ela relacionadas, na medida em que estas serão responsáveis diretas pela cobrança.

Do ponto de vista jurídico, a nota reflete positivamente a expectativa de que há uma adequada estruturação e formalização para o Fundo. Entretanto, a Austin Rating incorpora negativamente às suas classificações alguns riscos jurídicos típicos observados em securitizações envolvendo recebíveis comerciais. Entre estes aspectos que podem afetar o Fundo, está a potencial perda que este pode absorver quando da entrada em Recuperação Judicial de um Cedente coobrigado em operações que estejam em sua carteira. Considerando a subjetividade nas decisões do Judiciário local, pode haver o entendimento de que a coobrigação descaracteriza a venda definitiva do Direito Creditório e, assim sendo, os credores de uma Cedente coobrigada teriam direito à propriedade também dos recebíveis já cedidos.

Não obstante o aspecto anteriormente levantado, a classificação considera que a presença dos sócios da consultora no capital do Fundo eleva o comprometimento com a qualidade da carteira e inibe ações que contrariem o princípio da boa-fé. Ademais, o rating considera positivamente a estrutura operacional da Sarfaty, que demonstra ser adequada ao volume e ao perfil de risco atuais de suas operações.

A Sarfaty foi fundada em 2015 e tem, como sócios, profissionais com importante experiência no mercado financeiro, com passagens por relevantes instituições financeiras, além de ampla experiencia no mercado de *factorings*, Securitizadoras e FIDCs. Em 2021, a consultora deu início ao processo de alterações em seu quadro societário, com a entrada da família Sarfaty

no Grupo. Atualmente, conta com mais de 100 colaboradores e mais de 200 clientes ativos, distribuídos entre seus Fundos e Securitizadora.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva estável traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) alterações nos níveis de atraso do Fundo, inadimplência e provisionamento, caso haja efeito sobre a rentabilidade das Cotas Subordinadas; (ii) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento e aos limites de concentração; e (v) descontinuidade da estratégia da Gestora.

PERFORMANCE DO FUNDO

Posição da Carteira (R$ Mil)												
Títulos/Datas	**30/4/24**	**31/5/24**	**28/6/24**	**31/7/24**	**30/8/24**	**30/9/24**	**31/10/24**	**29/11/24**	**31/12/24**	**31/1/25**	**28/2/25**	**31/3/25**
Direitos Creditórios	10.466	11.366	14.092	20.105	30.440	43.409	42.420	54.692	45.282	47.546	64.962	58.097
Créditos vencidos	220	229	123	170	321	371	2.886	2.200	5.564	5.392	6.418	10.362
Total Dir. Creditórios	**10.685**	**11.596**	**14.215**	**20.275**	**30.761**	**43.780**	**45.306**	**56.893**	**50.846**	**52.938**	**71.380**	**68.459**
Títulos Públicos	51	76	273	51	51	2.197	49	47	65	67	76	73
Fundos Renda Fixa	7.916	6.505	4.921	2.464	2.473	4.033	5.435	2.250	14.375	1.300	1.764	9.400
Saldo Tesouraria	2	2	2	10	4	1	6	9	2	4	2	2
Total Geral da Carteira	**18.654**	**18.178**	**19.410**	**22.800**	**33.289**	**50.011**	**50.795**	**59.199**	**65.287**	**54.309**	**73.221**	**77.934**
PDD	-3	-4	-5	-40	-63	-154	-259	-189	-206	-196	-205	-152
PL	**19.022**	**19.248**	**19.434**	**22.692**	**33.392**	**49.900**	**50.648**	**58.936**	**65.015**	**54.044**	**72.947**	**77.710**

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Posição da Carteira (% do PL)												
Títulos/Datas	**30/4/24**	**31/5/24**	**28/6/24**	**31/7/24**	**30/8/24**	**30/9/24**	**31/10/24**	**29/11/24**	**31/12/24**	**31/1/25**	**28/2/25**	**31/3/25**
Direitos Creditórios	55,0%	59,1%	72,5%	88,6%	91,2%	87,0%	83,8%	92,8%	69,6%	88,0%	89,1%	74,8%
Créditos vencidos	1,2%	1,2%	0,6%	0,7%	1,0%	0,7%	5,7%	3,7%	8,6%	10,0%	8,8%	13,3%
Total Dir. Creditórios	**56,2%**	**60,2%**	**73,1%**	**89,3%**	**92,1%**	**87,7%**	**89,5%**	**96,5%**	**78,2%**	**98,0%**	**97,9%**	**88,1%**
Títulos Públicos	0,3%	0,4%	1,4%	0,2%	0,2%	4,4%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%
Fundos Renda Fixa	41,6%	33,8%	25,3%	10,9%	7,4%	8,1%	10,7%	3,8%	22,1%	2,4%	2,4%	12,1%
Saldo Tesouraria	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total Geral da Carteira	**98,1%**	**94,4%**	**99,9%**	**100,5%**	**99,7%**	**100,2%**	**100,3%**	**100,4%**	**100,4%**	**100,5%**	**100,4%**	**100,3%**
PDD	0,0%	0,0%	0,0%	-0,2%	-0,2%	-0,3%	-0,5%	-0,3%	-0,3%	-0,4%	-0,3%	-0,2%
PL	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**	**100,0%**

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Composição da Carteira (R$ Mil)

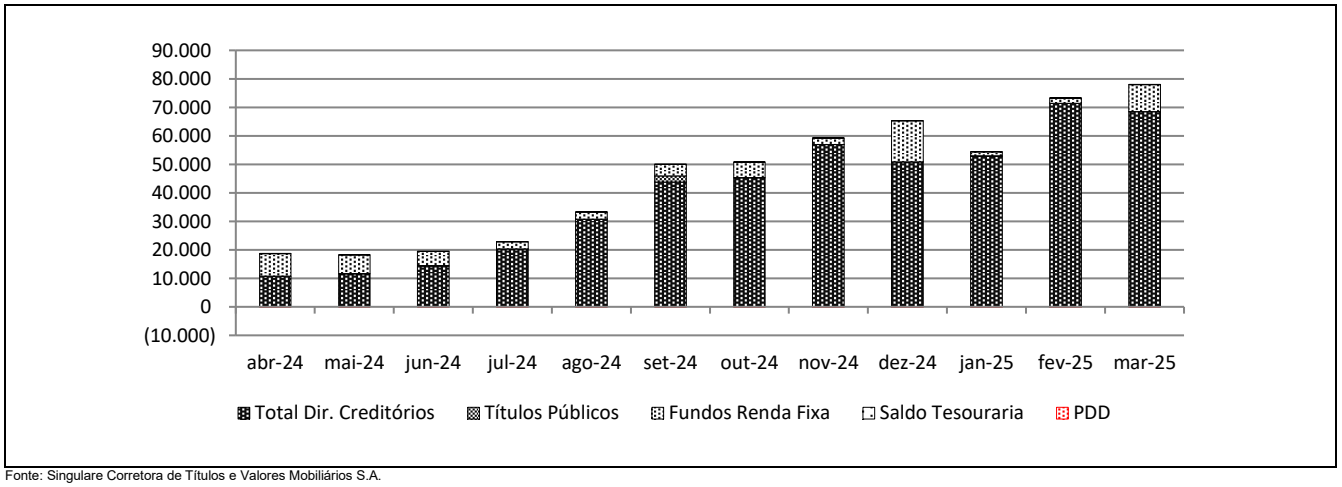

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Recompras (R$ Mil e % do PL)												
Descrição	30/4/24	31/5/24	28/6/24	31/7/24	30/8/24	30/9/24	31/10/24	29/11/24	31/12/24	31/1/25	28/2/25	31/3/25
Recompras	207.200	0	0	0	0	121.550	0	0	0	0	0	126.342
% PL	1,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Concentração entre os maiores cedentes e sacados (% do PL)												
Descrição	30/4/24	31/5/24	28/6/24	31/7/24	30/8/24	30/9/24	31/10/24	29/11/24	31/12/24	31/1/25	28/2/25	31/3/25
Maior Cedente	12,3%	14,6%	18,7%	26,3%	18,2%	12,4%	10,6%	21,0%	18,1%	19,3%	21,7%	27,0%
5 maiores Cedentes	37,9%	44,3%	57,6%	60,4%	62,8%	45,3%	41,4%	57,2%	51,3%	57,7%	57,6%	58,6%
10 maiores Cedentes	55,4%	58,0%	70,3%	76,5%	80,2%	67,6%	61,9%	76,3%	62,3%	77,7%	79,0%	72,6%
20 maiores Cedentes	56,2%	60,2%	73,1%	88,7%	90,2%	80,1%	76,7%	87,7%	71,9%	90,8%	91,4%	83,5%
Maior Sacado	21,3%	10,2%	38,7%	50,6%	34,0%	22,4%	23,2%	21,0%	18,1%	19,3%	13,3%	10,7%
5 maiores sacados	40,5%	40,0%	61,9%	74,4%	72,1%	54,8%	56,5%	62,9%	46,8%	54,5%	42,1%	37,6%
10 maiores sacados	50,2%	54,1%	70,2%	84,1%	83,4%	72,5%	75,0%	81,9%	65,7%	75,0%	60,6%	52,3%
20 maiores sacados	56,2%	60,2%	73,1%	88,5%	90,1%	84,3%	85,9%	92,1%	75,2%	85,3%	74,5%	63,2%

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Posição do PL (R$ Mil)								
Data	Cotas Sênior			Cota Subordinada				PL do Fundo (R$ Mil)
	Quant.	$ / Unid. (R$ Mil)	$ Total (R$ Mil)	Quant.	$ / Unid. (R$ Mil)	$ Total (R$ Mil)	Sub. Total (% do PL)	
31/3/25	56.562	1	67.147	5.645	2	10.563	13,6%	77.710
28/2/25	54.020	1	63.424	5.645	2	9.523	13,1%	72.947
31/1/25	39.062	1	45.343	5.645	2	8.701	16,1%	54.044
31/12/24	49.478	1	56.761	5.645	1	8.253	12,7%	65.015
29/11/24	45.105	1	51.185	5.645	1	7.751	13,2%	58.936
31/10/24	40.310	1	45.317	4.183	1	5.331	10,5%	50.648
30/9/24	40.310	1	44.819	4.183	1	5.081	10,2%	49.900
30/8/24	26.320	1	28.975	3.756	1	4.417	13,2%	33.392
31/7/24	18.107	1	19.728	2.621	1	2.965	13,1%	22.692
28/6/24	15.354	1	16.547	2.621	1	2.887	14,9%	19.434
31/5/24	15.354	1	16.392	2.621	1	2.855	14,8%	19.248
30/4/24	15.354	1	16.230	2.621	1	2.792	14,7%	19.022

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Evolução no Valor do PL Total (em R$ Mil)

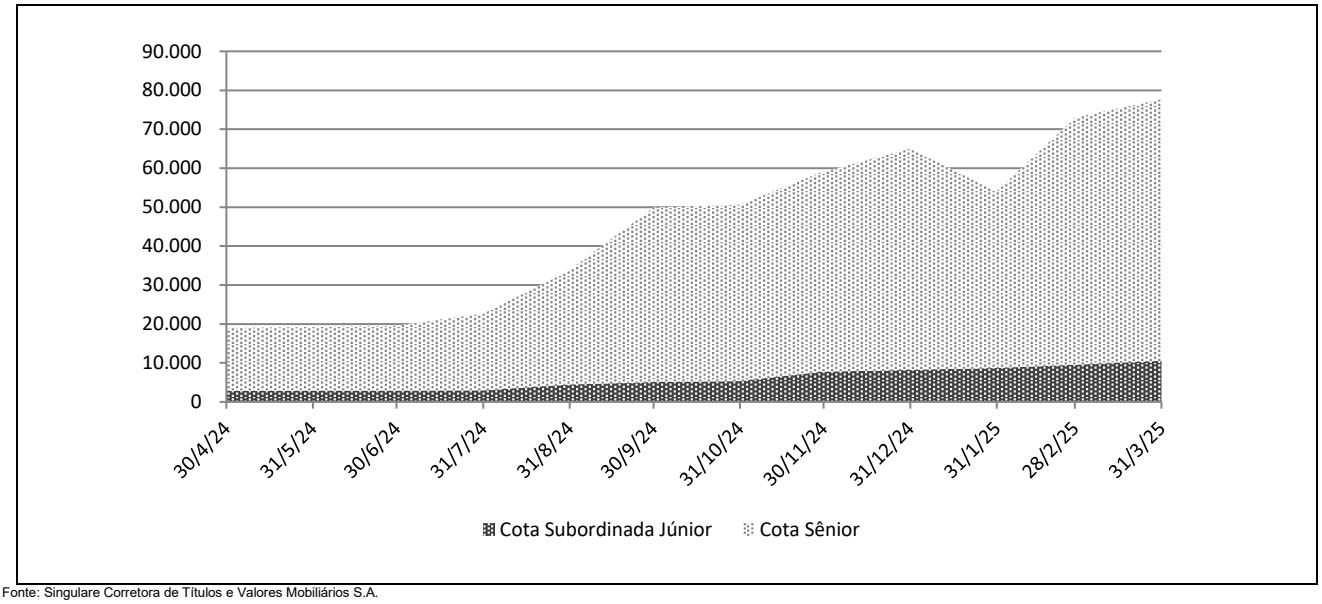

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rentabilidade Mensal da Cota								
Mês	CDI (%)		Cota Sênior (%)			Cota Subordinada (%)		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
mar-25	0,96	11,28	1,11	115,28	13,50	10,92	1.133,17	79,65
fev-25	0,99	10,21	1,14	116,12	12,25	9,44	958,00	61,96
jan-25	1,01	9,14	1,18	116,90	10,98	5,43	535,68	47,99
dez-24	0,93	8,04	1,09	117,51	9,68	6,48	696,03	40,37
nov-24	0,79	7,05	0,94	118,76	8,49	7,73	974,36	31,82
out-24	0,93	6,20	1,11	119,67	7,48	4,92	530,30	22,37
set-24	0,84	5,23	1,00	119,83	6,30	3,29	394,23	16,63
ago-24	0,87	4,36	1,04	120,12	5,25	3,98	459,34	12,91
jul-24	0,91	3,46	1,09	120,12	4,16	2,71	298,54	8,58
jun-24	0,79	2,53	0,95	120,11	3,04	1,09	138,34	5,72
mai-24	0,83	1,73	1,00	120,11	2,07	2,26	271,18	4,58
abr-24	0,89	0,89	1,06	119,67	1,06	2,27	256,03	2,27

Fonte: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rentabilidade Acumulada (%)

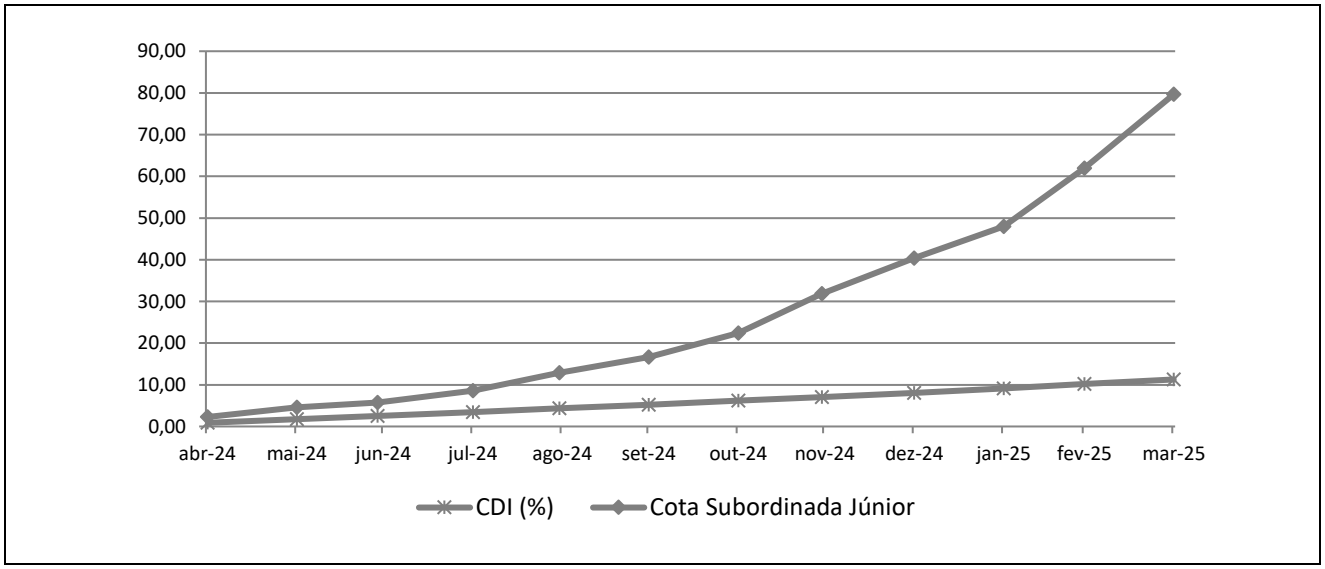

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	SFT CI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Administradora:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Gestora:	M8 Partners Gestora de Recursos Ltda.;
Custodiante:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Consultora Especializada:	Sarfaty Consultoria de Crédito e Cobrança Ltda;
Auditor Independente:	Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, datado de 03 de setembro de 2024;
Forma:	Condomínio Aberto;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público-alvo:	Investidores Profissionais;
Objetivo:	Observado o disposto no Regulamento, o objetivo do FUNDO é a valorização de suas Cotas, preponderantemente, por meio da aquisição em Direitos Creditórios, de empresas sediadas no território nacional, decorrentes de operações performadas, ou seja, cuja existência, validade e exequibilidade independam da prestação futura de qualquer contrapartida, realizadas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, assim como cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, inclusive administrados ou geridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
Política de Investimento:	**Direitos Creditórios –** Em até 180 dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve ter 67,0 %, no mínimo, de seu PL representado por Direitos Creditórios elegíveis, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido; **Ativos Financeiros** – A parcela do PL do FUNDO que não estiver alocada em Direitos Creditórios elegíveis será necessariamente alocada pela Administradora nos Ativos Financeiros a seguir descritos, de acordo com os critérios de diversificação estabelecidos abaixo: i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas com títulos de emissão do Tesouro Nacional, celebradas com as Instituições Autorizadas**;** ii) títulos de emissão do BACEN e/ou operações compromissadas com títulos de emissão do BACEN, celebradas com as Instituições Autorizadas; iii) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (I) e (II) acima; e iv) cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez

diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação e recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens “i” e “ii” acima.

Critérios de Elegibilidade: Serão considerados elegíveis ao FUNDO os Direitos Creditórios cujas informações foram transmitidas à Gestora, por meio eletrônico, de acordo com os procedimentos definidos neste Regulamento, e que atendam, cumulativamente, na Data de Aquisição e pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade**:**

a) somente Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;

b) até 40% do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de uma mesma Cedente;

c) até 50% do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor/Sacado;

Condições de Cessão: Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, excetuando-se as cotas de fundo de investimento em direitos creditórios em geral às seguintes Condições de Cessão para todos os Direitos Creditórios. Todo e qualquer Direito de Crédito a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na data da respectiva cessão, às **Condições de Cessão** estabelecidas abaixo, cuja responsabilidade pela verificação é da Consultora Especializada:

I. os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

II. a carteira de Direitos de Créditos deverá ter prazo médio de no máximo 45 dias;

III. vedada operação com Devedor/Sacado em recuperação judicial, sendo permitida com CEDENTE em recuperação judicial;

IV. a taxa média da carteira dos Direitos Creditórios a vencer do fundo, incluindo os Direitos Creditórios a serem cedidos, deverá ser maior ou igual a 125% do CDI, exceto em caso de renegociação de dívida e;

V. os Direitos Creditórios adquiridos pelo fundo deverão contar com Seguro de Crédito, formalizado pela Seguradora, garantindo pelo menos 90% do valor presente dos Direitos Creditórios.

Razão de Garantia: O Fundo terá Índice de Subordinação Sênior a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 111,11%. Isso significa que, no mínimo, 10,0% do PL da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.;

Taxa de Mínima de Cessão: 120,0% do CDI;

Classe de Cotas: Seniores, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior;

Eventos de Avaliação: São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) inobservância, pela Administradora ou Gestora, conforme aplicável, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelos cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação; (ii) inobservância, pelo

Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelos cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação; (iii) III - na hipótese de serem realizados pagamentos de resgates de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento; (iv) inobservância dos índices de subordinação mínimos estipulados neste regulamento por um período de 10 (dez) dias contados da data do envio do comunicado de desenquadramento; (v) índice mensal de recompra dos títulos adquiridos superior a 10% do PL; (vi) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento decorra de perda da qualidade dos ativos do Fundo. Não serão considerados como evento de avaliação os eventuais rebaixamentos decorrentes de: (1) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (2) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação; (3) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco do fundo; ou (4) Por rebaixamento de rating de algum prestador de serviço do Fundo, se houver; (vi) caso, no 1º Dia Útil de cada mês, a Gestora verifique e informe à Administradora que: (i) a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezado o mês imediatamente anterior do índice de inadimplência 30 dias, seja superior a 15,0% sendo que o índice de Inadimplência 30 dias é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso de 30 a 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso de 30 a 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês; ou (ii) a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezados os 2 (dois) meses imediatamente anteriores, do “índice de inadimplência 60 dias “, seja superior a 10,0%, sendo que o índice inadimplência 60 dias é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso há mais de 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês; e (viii) caso a Gestora verifique e informe à Administradora ocorrência de alteração no quadro societário da Consultoria Especializada igual ou superior a 25%.

Eventos de Liquidação: São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) por deliberação de Assembleia Geral pela liquidação do Fundo (ii) em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento; (ii) no caso de oferta pública de Cotas Seniores, se o patrimônio líquido do FUNDO se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores; e; (iv) caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Cotas Seniores, conforme o caso, no prazo e nas hipóteses estabelecidas nos Itens 18.2 ou 18.3.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação de risco de crédito das Cotas Seniores (Cotas) do FIDC STF CI FIDC (Fundo) reuniu-se, no dia 22 de maio de 2025. Esta reunião foi registrada na Ata Nº 20250522-16.
2. A presente classificação está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: http://www.austin.com.br/escalas.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: http://www.austin.com.br/metodologias.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis comerciais.
5. A classificação de risco de crédito atribuída pela Austin Rating está sujeita a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes das seguintes fontes: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, (Administradora e Custodiante), a M8 Partners Gestora de Recursos Ltda. (Gestora) e a Sarfaty Consultoria de Crédito e Cobrança Ltda. (Consultora e Agente de Cobrança). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição da classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se o Regulamento e Suplemento do Fundo.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a M8 Partners Gestora de Recursos Ltda., porém, atribui ratings de crédito para outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para a Administradora / Custodiante do Fundo se dá em relação ao rating de qualidade de gestão de sua área de gestão de recursos. Essa agência também classifica cotas de outros fundos dos quais a Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A é Administradora e/ou Custodiante, que, porém, são serviços prestados de forma indireta. A Austin Rating não presta qualquer outro serviço de rating para a Consultora Especializada e empresas de controle comum, sócios e funcionários desta.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 22 de maio de 2025. A versão original do relatório foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunição com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2025 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**